



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MINUTA**

**MINUTA DE CONTRATO NºXX/2020**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TIPAGEM SANGUÍNEA EM GEL COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA O INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL DE DADOS, MEDIANTE REQUISIÇÕES MENSAS EMITIDAS PELA UNIDADE HOSPITALAR MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de 2020, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Senhora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TIPAGEM SANGUÍNEA EM GEL COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA O INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL DE DADOS, MEDIANTE REQUISIÇÕES MENSAS EMITIDAS PELA UNIDADE HOSPITALAR MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.004336/2020.72** e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações; Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decretos nº. 8.334-E/07, 6.386-E/05 e 5.540/05; Lei Nº 8.666/93; Portaria 2.712 de 12 de novembro de 2013; RDC 034 de 11/06/2014; Lei nº 10.205 de 21/03/2011; Portaria nº 2712 de 12/11/2013; RDC nº 63, 25/11/2011; Portaria nº 2358 de 15.10.2012, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de TIPAGEM SANGUÍNEA EM GEL com locação de equipamentos, e infraestrutura tecnológica para o interfaceamento bidirecional de dados, mediante requisições**

**mensais emitidas pela Unidade Hospitalar Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, através da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, que passam a integrar este Contrato, conforme ANEXO I ([0438564](#)) e ANEXO II ([0438571](#)).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** O objeto deste Contrato deve ser entregue em horário de expediente (8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN, situado à rua Presidente Costa e Silva, nº 1100, Bairro São Francisco, Boa Vista, Roraima, CEP: 69306-115;

**2.2.** Os produtos serão recebidos por uma comissão de recebimento denominados fiscais nomeados por esta Secretaria de Estado da Saúde;

**2.3.** A Contratada deverá entregar e instalar todos os equipamentos nos Locais descritos no **item 2.1**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do Contrato;

**2.4.** A Contratada deverá efetuar treinamento para todos os servidores lotados no LABORATÓRIO DO HMINSN, nos três turnos compreendidos de 07:00hs às 13:00hs, das 13:00 hs às 19:00 hs e das 19:00 hs as 07:00hs.

**2.5.** Depois de instalados todos os equipamentos e ofertado o treinamento de toda equipe, a Coordenadoria Geral da Atenção Especializada e o Fiscal do Contrato, emitirão NOTIFICAÇÃO para a empresa, oficializando a iniciação dos serviços;

**2.6.** A Administração Pública emitirá a requisição física e ou via eletrônica, com o quantitativo de insumos e reagentes devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

**2.7.** Caso haja a necessidade da complementação do quantitativo, deverá ser formulada nova requisição e encaminhada à contratada que terá igual período para atendimento.

**2.8.** A Contratada deverá efetuar, além da Assistência Técnica, todas as manutenções preventivas e corretivas, emitindo laudos e documentações comprobatórias de que realizou tais manutenções, conforme as especificações do fabricante de cada equipamento;

**2.9.** A Contratada deverá emitir Laudo de Calibração, obedecendo a Legislação vigente (RDC 34 de 11 de junho de 2014/ANVISA), assim como as especificações descritas pelo fabricante de cada equipamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** O material objeto deste Contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após requisição conforme **Cláusula Segunda, subitem 2.5**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O material objeto deste Contrato deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

**4.2** A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato, em 15 (quinze) dias corridos, conforme especificado na **Cláusula Segunda** deste Contrato, mas a cobrança só será considerada a partir do disposto no **item 11.1.2**;

**4.3** Os materiais, insumos e equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em

desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser corrigido, refeitos e substituídos nos prazos estabelecidos neste Instrumento, às custas da Contratada, sem prejuízo para a Administração.

**4.4.** Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

**4.5.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas através das requisições emitidas;

**4.6.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do lote único do certame, bem como que a especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.

**4.7.** Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, visando à análise e decisão do requerimento;

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**5.1.** O material objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**5.1.1.** Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Contrato;
- b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

**5.1.2.** Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento do HMINSN/SESAU/RR, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo dos materiais não deveram exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

**5.1.3.** Os materiais serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido ou substituído.

**5.2.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

**5.3.** Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA**

**6.1.** Os materiais, reagentes e insumos constantes desse objeto deverão apresentar validade e garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto o ITEM 10 do Anexo I (Hemácias Humanas I e II) com a validade de 28 (vinte e oito) dias, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN, situado à rua Presidente Costa e Silva, nº 1100, Bairro São Francisco, Boa Vista, Roraima, CEP: 69306-115.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**7.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**7.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 16223-E, de 07 de outubro de 2013;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

**7.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

**8.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

**8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**8.4.** Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

**8.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

**8.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral da Atenção Especializada - CGAE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os

esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**8.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;

**8.8.** Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

**8.9.** Substituir o material objeto deste Contrato que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

**8.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

**8.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**8.12.** Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

**8.12.1.** A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 15 (quinze) dias corridos, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações;

**8.12.2.** Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “*o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos*”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

**8.13.** Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo;

**8.14.** Caso necessário, a contratada deverá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto deste acordo com a marca licitada;

**8.15.** A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;

**8.16.** A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;

**8.17.** Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

**8.18.** Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerencia Especial de Cotação – GEC/CGPLAN, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

**9.2.** Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73, da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

**9.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens

recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**9.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

**9.5.** Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

**9.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, insumo ou equipamento, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

**9.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

**9.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega dos medicamentos, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;

**9.9.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/CGPLAN, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

**9.10.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

**10.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, assim como os serviços prestados, sem nenhuma intercorrência registrada, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, um atesto de concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de

Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.10.** Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
  - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
  - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**11.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

**11.3.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

**11.4.1.** Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

**11.5.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**11.5.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.5.2.** Retardar a execução do objeto;

**11.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.5.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.5.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.6.** Para a conduta descrita no **item 11.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;

**11.7.** Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

**11.8.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

**11.9.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

**11.10.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

**11.11.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**14.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**14.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR**

**16.1.** O valor do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 102.302.782.174/01

Fonte: 307 – REDE CEGONHA (CGAE)

Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Tipo de Empenho: Estimativo

**17.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

**19.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

---

XXXXXXXXXXXXXX  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 24/09/2020, às 14:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0677636** e o código CRC **44BD31AB**.

---

20101.004336/2020.72

0677636v7

Criado por [86030612204](#), versão 7 por [86030612204](#) em 24/09/2020 14:23:59.